

DECRETO Nº 995, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA FEIRA LIVRE DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, EXCEPCIONALMENTE NOS DIAS 24 E 31 DE DEZEMBRO DE 2021, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal;

Considerando, ainda, que compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal a organização, planejamento e direção administrativa;

Considerando, mais, a competência do Chefe Poder Público Municipal ao exercício das funções típicas de administrar, regulamentar situações concretas e adotar medidas específicas de planejamento, organização e funcionamento da feira livre municipal permanente, deliberando sobre atos de gestão;

Considerando, ao fim, a necessidade de regulamentar o funcionamento da feira livre municipal nos dias que antecedem o dia de Natal, festa religiosa em que se celebra o nascimento de Jesus Cristo, bem como o tradicional dia de Ano Novo.

DECRETA:

Art. 1º. Fica, excepcionalmente, transferida do dia 25 de dezembro 2021 (sábado), para o dia 24 de dezembro 2021 (sexta-feira), e do dia 01 de janeiro de 2022 (sábado), para o dia 31 de dezembro de 2021 (sexta-feira), a feira livre municipal permanente.

Parágrafo único. O disposto no *caput* do presente artigo tem por objetivo a regulamentação, planejamento, organização e funcionamento da feira livre municipal nos dias que antecedem o dia de Natal, festa religiosa em que se celebra o nascimento de Jesus Cristo, bem como o tradicional dia de Ano Novo.

Art. 2º. Por força do presente Decreto, fica terminantemente proibida a realização de comercialização na modalidade da tradicional feira livre no município de Boca da Mata nos dias 25 de dezembro de 2021 (sábado) e 1º de janeiro de 2022 (sábado).

Art. 3º. Competirá a Secretária Municipal de Administração, em conjunto com o Secretário Municipal de Planejamento e Finanças determinar ao Diretor Geral da

Guarda Municipal e ao Chefe do Departamento de Segurança Patrimonial adoção das medidas legais necessárias para o fiel cumprimento do presente Ato Executivo.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 19 dias do mês de novembro do ano de 2021.



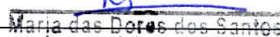
BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
PREFEITO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO.

REGISTRADO E ARQUIVADO.

EM, 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

Prefeitura Municipal de Boca da Mata


Maria das Dores dos Santos
Agente Administrativo
Matrícula 0064